

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI N° 929/2026

DATA: 30/01/2026

Súmula: Concede Auxílio Alimentação para servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Marumbi

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, por sua iniciativa, **APROVOU** e a Prefeita **SANCIONOU** a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos e Vereadores em exercício da Câmara Municipal de Marumbi.

§ 1º. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação e refeição dos servidores e agentes políticos no exercício de suas atribuições.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* do artigo 1º, serão considerados como dias trabalhados, o período das férias e de licença-prêmio, as ausências justificadas por motivo de saúde, por desempenho de função oficial da Câmara ou por condições legais obrigatórias.

Art. 2º. O auxílio alimentação não será concedido ao servidor agente político afastado ou licenciado de suas atividades, ressalvadas as hipóteses do §2º do art. 1º.

Parágrafo único. O servidor ou agente político que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º. O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

- I. Percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II. Incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão, subsídio ou vantagens para quaisquer efeitos;
- III. Considerado como rendimento tributável;
- IV. Objeto de descontos não previstos em Lei.

Art. 4º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e implantado na folha de pagamento do mês de competência, tendo como base o valor mensal previsto na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Art. 5º. O valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e será devido em função dos dias trabalhados.

§ 1º. O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação a ser descontado será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, limitando-se o desconto ao valor mensal do benefício.

§ 3º. Não será devido auxílio alimentação nos dias em que o servidor ou agente político esteja recebendo diárias, calculado na forma do §2º deste artigo.

§ 4º. O valor do auxílio alimentação será corrigido monetariamente na mesma proporção e índice da revisão geral anual que alude o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. O auxílio alimentação não se incorporará à remuneração e/ou subsídio do beneficiado, não comporá a base de cálculo para pagamento de terço de férias e/ou 13º (décimo terceiro) constitucional e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições, sejam trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Marumbi, 30 de janeiro de 2026.

Elaine Maria Ferreira Costa
Prefeita Municipal